MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

Edital nº 163/2026 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 163/2026 – Pregão Eletrônico e do Processo Digital nº 759/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte social, de cunho assistencial, com serviço de monitor para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social (SEDES) do **CONTRATANTE**, de acordo com proposta vencedora, Termo de Referência e demais documentos constantes no Edital nº 163/2026 – Pregão Eletrônico, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

Itinerário: (descrição)

Parágrafo Primeiro - O veículo utilizado para prestação dos serviços será o de Placas **OU** Chassi (em caso de veículo zero km), ano, modelo....

Parágrafo Segundo - O tempo de vida útil do veículo não poderá ser superior a 15 (quinze) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato e quanto atingir a idade máxima exigida, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo e, por meio de ofício, informar à SEDES, as especificações do novo veículo (modelo, ano, marca, capacidade e placa).

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O início da prestação dos serviços é imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo, expedida pela Secretaria requisitante e o envio do respectivo empenho.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 163/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

– PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único - O Município de Bento Gonçalves tem o direito de rescindir e extinguir o contrato, no momento em que achar que os serviços prestados não estão de acordo com a exigibilidade, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é variável, com base na quilometragem executada. Conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA** é estimado o valor de:

– **R$** (...) **por quilômetro**, considerada a quantidade de quilômetros para o **Itinerário**

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e se dará da seguinte forma:

a) a **CONTRATADA** somente será remunerada pelos quilômetros efetivamente rodados, conforme calendário dos locais atendidos;

b) se porventura houver a necessidade de o veículo trafegar em distância diferente da prevista para o itinerário, o pagamento será proporcional a real quilometragem percorrida, o que deverá ser expressamente atestado pelo fiscal do contrato;

c) será realizado o pagamento correspondente à quilometragem rodada de cada linha/itinerário, informado pela **CONTRATADA**, mediante confirmação por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme relatório emitido pelo sistema de GPS instalado em cada veículo ou por medição através de aplicativo, obedecendo ao limite máximo contratado como referência;

d) caso o relatório de quilometragem apresente quilometragem inferior ou superior ao contratado no período, será recalculado o valor pago por quilômetro, tendo em vista custos fixos estabelecidos na planilha de custos constante no Edital nº 163/2026 – Pregão Eletrônico, parte integrante do presente contrato;

e) Em caso de atraso na instalação do equipamento de GPS, problemas de adequação de software ou outra situação diversa, será pago o valor e quilometragem estabelecida no contrato ou que tenha sido atestado pela fiscalização;

f) Não haverá remuneração após o término do ano letivo, pelos dias não trabalhados tais como feriados, finais de semana, férias, entre outros motivos de cancelamento e /ou suspensão das atividades, previamente informado a **CONTRATADA**;

g) O faturamento será mensal contemplando os dias trabalhados dentro do mês de competência do serviço realizado e o pagamento correspondente à quilometragem rodada de cada itinerário mediante a confirmação da fiscalização e da coordenação dos locais atendidos, sendo a ratificada pela **CONTRATADA**;

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

h) O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e o secretário da pasta, para que se cumpra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, pelos dias trabalhados, conforme calendário de atendimento dos locais atendidos e a efetiva realização do serviço;

i) O controle interno setorial da secretaria solicitante observará o empenho prévio à despesa;

j) A **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência, em arquivo PDF, dentro do mês de competência, sob pena de descumprimento de cláusula contratual, sujeito a aplicação de penalidades, conforme legislação em vigor;

k) Para fins contratuais, será pago mensalmente o valor fixo do quilômetro contratado, condicionado a uma avaliação mensal dos itinerários que sofrerem alterações supervenientes (aquelas anormais, que não ocorrerão em todos os meses seguintes), indenizando ou glosando a diferença mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento/empenho.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 759/2026 (Edital nº 163/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, quando da entrega da nota fiscal, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento de salários, referente ao mês anterior da fatura;
b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, vale-transporte e vale-alimentação, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de pagamento do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura e, no caso de sócio da empresa, deverá apresentar o recibo do pró-labore, devidamente datados e assinados;
c) Recibo de vale-transporte, do mês anterior ao da fatura;
d) Recibo de vale-alimentação, do mês anterior ao da fatura;
e) Cópia da GFIP-SEFIP, ou outro documento que venha substituir a GFIP-SEFIP, emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal;
f) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês da competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao faturamento, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

h) Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da Lei, referente ao mês anterior ao da fatura.

Parágrafo Sétimo – O arquivo deverá ser enviado em PDF e identificado por itinerário, sendo que a não entrega dos devidos comprovantes acarretará a suspensão do pagamento até o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – É expressamente vedado a unificação ou o agrupamento dos itinerários descritos no edital com rotas de outros certames, contratos de demais secretarias municipais ou transporte de passageiros de ordem particular, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade 02 - FMAS-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROTECAO SOCIAL BASICA
Função 08 - Assistência Social
Sub-Função 244 - Assistência Comunitária Programa 0322 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL DA POPULACAO
Proj./Ativ 2344 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE SCFV
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Dotaçao 1543

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado da seguinte forma:

a) Por meio de repactuação, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolizando-a na Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, sob pena de preclusão, após o período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, na forma estabelecida na legislação salarial (acordo, convenção, dissídio ou equivalente), contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

b) Anualmente, na data do contrato, será verificado se o veículo apresentado possui 15 anos ou mais, para finalizar ou não o pagamento da depreciação;

d) A taxa de expedição vistoria e a Inspeção Segurança Veicular-ISV serão pagas somente no primeiro ano de contrato, no segundo será extinto por se tratarem de taxas únicas para aquisição e regularização do veículo, salvo quando a contratada fizer a substituição do veículo, por solicitação do **CONTRATANTE**, sendo que naquele ano será pago regularmente estas taxas;

e) Itens de consumo e custos indiretos serão reajustados pelo IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o primeiro reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

f) A remuneração do capital poderá ser reajustada anualmente pela taxa SELIC vigente na data de renovação do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes/repactuações subsequentes ao primeiro deverão respeitar a anualidade, que será contada a partir da data do último reajuste.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro - Quando a **CONTRATADA** utilizar motorista/monitor para mais de um itinerário/dia, o valor referente aos custos, pagos pelo **CONTRATANTE**, será rateado na planilha de custos.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências e obrigações constantes no **Termo de Referência** anexo ao Edital nº 163/2026 – Pregão Eletrônico.
j) A **CONTRATADA** ainda deverá:

1. Restringir o uso do transporte escolar exclusivamente aos alunos, sendo expressamente vedada a condução de terceiros, com exceção do monitor exigido contratualmente e dos profissionais autorizados pela secretaria solicitante como educadores, coordenadores ou fiscais do contrato, desde que formalizados por escrito;

2. Garantir que os veículos contratados portem, de forma visível e acessível para a fiscalização, o número do itinerário, a autorização de transporte escolar e a lista de passageiros;

3. Manter sob controle do monitor, no interior do veículo habilitado, a planilha atualizada de passageiros por itinerário fornecida por coordenadores da secretaria solicitante, assegurando o cumprimento estrito da relação oficial de estudantes;

4. Orientar os passageiros a comparecerem ao ponto de embarque rigorosamente no horário estabelecido e em conformidade com o cronograma programado;

5. Cumprir rigorosamente os horários fixados, assegurando que os veículos estejam posicionados nas paradas definidas ou na saída das escolas com 10 (dez) minutos de antecedência para o aguardo e o devido embarque dos alunos antes do início do trajeto;

6. Limitar a condução de alunos à capacidade máxima de passageiros estabelecida pelo fabricante do veículo, sendo expressamente proibido o transporte de estudantes em quantitativo superior à lotação homologada;

7. Atribuir exclusivamente ao motorista a abertura e o fechamento da porta do veículo no embarque e desembarque dos estudantes, sendo expressamente vedada a execução desta tarefa pelos passageiros ou alunos;

8. Permitir a habilitação de múltiplos veículos, condutores ou monitores por itinerário, desde que cumpridas todas as exigências deste edital; qualquer substituição de profissionais ou de veículos — desde que estes não estejam vinculados a outros contratos ativos do Município — deve ser comunicada previamente à secretaria solicitante, mediante a entrega imediata da documentação correspondente;

9. Vincular a substituição do veículo à autorização prévia da secretaria solicitante e à manutenção das condições exigidas em edital, tornando obrigatório o registro da placa de todo veículo oficialmente habilitado no corpo do contrato;

10. Limitar o tempo de vida útil dos veículos a, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas em lei e no instrumento contratual;

11. Realizar o transporte utilizando veículo adequado, mantido em perfeitas condições mecânicas e dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;

12. Vedar a subcontratação do serviço de transporte assistencial;

13. Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente ao Capítulo XIII (Artigos 136 a 139) que rege a Condução de Escolares, bem como às demais resoluções editadas pelo CONTRAN que tratem da matéria;

14. Transportar crianças menores de 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m de altura exclusivamente nos bancos traseiros, sendo vedada a sua condução no banco dianteiro, inclusive no caso de transporte escolar, salvo as exceções previstas na Resolução CONTRAN nº 819/2021;

15. Comunicar imediatamente a secretaria solicitante sobre sinistros com danos materiais no veículo, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência, e providenciar a sua substituição imediata por outro em perfeitas condições de uso e com capacidade igual ou superior, admitindo-se a ausência temporária da faixa de identificação escolar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para garantir a continuidade do serviço;

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

16. Providenciar, sob suas expensas, o reparo do veículo ou a sua substituição por outro de características idênticas ou superiores no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, caso ocorra acidente, avaria, defeito ou qualquer outro motivo que impossibilite a conclusão da rota, observados os requisitos de conforto e segurança;

17. Comunicar imediatamente a secretaria solicitante sobre a necessidade de manutenção do veículo, impedimento por motivo de força maior do motorista ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a realização regular da rota;

18. Manter os veículos à disposição da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves durante a execução contratual, assegurando o estrito cumprimento dos intervalos de repouso e alimentação do motorista e do monitor, em conformidade com o dissídio coletivo da categoria;

19. Assumir a responsabilidade integral por todas as despesas de manutenção e conservação dos veículos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

20. Resguardar a prerrogativa do Município de revogar este certame, motivado por interesse público e fato superveniente comprovado, antes da assinatura do contrato e sem dever de indenizar as participantes;

21. Ajustar qualquer alteração no descritivo do itinerário estritamente em comum acordo entre a contratada e a secretaria solicitante, mediante análise prévia;

22. Abster-se de trafegar por vias ou acessos particulares, cabendo exclusivamente aos pais ou responsáveis legais o deslocamento dos estudantes até os pontos oficiais de embarque e desembarque;

23. Manter no veículo a lista atualizada de alunos transportados, assegurando que o condutor tenha pleno conhecimento do quantitativo de passageiros e consulte o monitor ou o responsável pela empresa contratada em caso de dúvidas;

24. Assumir a responsabilidade integral por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa, praticados por si ou por seus prepostos;

25. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções identificados pela fiscalização;

26. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves;

27. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando a contratante isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da contratada, na forma do art. 71 da Lei de Licitações;

28. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;

29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

30. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a contratante;

31. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes do edital;

32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e roteiros estabelecidos. Nenhum roteiro adicional ou modificação no itinerário serão efetivados pela contratada sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

33. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, devendo ter suas funções profissionais legalmente registradas em carteira de trabalho, bem como deverão participar das reuniões e formações promovidas pelo Município através da secretaria solicitante;

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

34. Capacitar os trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada;

35. Manter 1 (um) monitor em cada itinerário, de acordo com as exigências específicas para o cargo;

36. Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

37. Comprovar o pagamento dos salários dos empregados através de depósito em conta bancária de modo a possibilitar a conferência do pagamento realizada pelo empregador;

38. Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;

39. Providenciar a entrega tempestiva de todos os direitos trabalhistas e insumos materiais, tais como vale-transporte, vale-refeição, uniformes e EPIs.

40. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

41. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;

42. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

43. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores indicados pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes for solicitado e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;

44. Cumprir com todas as providências solicitadas pelos fiscais de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis conforme determinação realizada por escrito;

45. Convir que, será instalado, oportunamente, em cada veículo contratado, equipamento de rastreamento via satélite, em comodato com o Município. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após teste técnico, podendo ser responsabilizada pelos custos de reparo;

46. Acompanhar a medição da quilometragem percorrida, que será efetuada pelo sistema de rastreamento ou na falta dele, a medição será realizada pelo gestor e/ou a fiscalização indicada no contrato, que atestará sua execução para posterior pagamento;

47. Convir também que, oportunamente, está prevista a instalação de câmeras de vigilância interna no veículo habilitado.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores **LISIA CRISTINA DAROS, Diretora da Assistência Social; LETICIA CEMIM MIRANDA, Coordenadora dos SCFV; CRISTINA BETTIO BRAGAGNOLLO, Coordenadora dos CRAS.**

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VÍGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 2026.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
xxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

Processo Digital nº 759/2026